



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Niterói, constituído pela Lei Municipal nº 3.855/2023 como órgão autônomo, colegiado, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao poder público municipal, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, possui caráter permanente e sede e foro no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Niterói reger-se-á pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Lei Municipal nº 3.855/2023, pela Resolução 06 de 08 de maio de 2020 do CD/FNDE/ME, Resolução 7 de 02 de maio de 2024, pelo presente Regimento Interno e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§ 2º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Niterói (SME), assim denominada Entidade Executora que possui o dever de fornecer instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento e manutenção do CAE, facilitando o acesso da população, conforme previsto no art. 17, VI, da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

§ 3º O Conselho atuará junto à rede pública escolar do município de Niterói, nos segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e das entidades filantrópicas ligadas à área educacional, e terá seu funcionamento junto à Secretaria Municipal de Educação - SME e da Fundação Municipal de Educação - FME, de Niterói.

§ 4º A SME garantirá infraestrutura necessária à execução plena das competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no efetivo acompanhamento de todos os processos.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade assessorar o governo do município de Niterói na execução do programa de assistência a educação alimentar junto às Unidades Escolares nos seguintes segmentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e das entidades filantrópicas ligadas à área educacional, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 3º - São atribuições do CAE, as atividades previstas no artigo 19 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e do artigo 44 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, competindo-lhe, especificamente:

I- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da legislação Federal pertinente vigente no País;

II- monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base no cumprimento do dispositivo nos art. 3º ao 5º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;

III- fiscalizar a prática dos cardápios do PNAE, observando as condições higiênico sanitárias, aceitabilidade das refeições oferecidas e qualidade da alimentação escolar;

IV- tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento;

V- acompanhar e propor ações de capacitação com vistas ao aprimoramento na prestação da alimentação escolar, esclarecendo sobre a importância da higiene e saneamento básico de fundamental importância no armazenamento, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;

VI- zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos Federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

VII- exercer a fiscalização sobre os recursos financeiros oriundos do FNDE/PNAE no que diz respeito às práticas de higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas e refeitórios;

VIII- promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, levantando dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar as necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de ensino em parceria ativa com o Programa Saúde Na Escola (PSE);

IX- visitar periodicamente as escolas e entidades conveniadas, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a prática do PNAE nos ambientes escolares;

X- comunicar à Entidade Executora – EEx a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

XI- analisar o relatório de acompanhamento da Gestão do PNAE e a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 58 e 60 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, e Resolução 7 de 02 de maio de 2024 emitida pela Entidade Executora - EEx, contidas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON online, antes da elaboração e envio do Parecer Conclusivo;

XII- comunicar ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do Programa – PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XIII- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XIV- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros e emitir o Parecer Conclusivo acerca da Execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XV- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;

XVI- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como as escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo a precisão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-los à Entidade Executora antes do início do ano letivo;

XVII- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do

Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) o cumprimento das metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

XVIII- acompanhar o trabalho do Departamento de Alimentação Escolar - DAE no desenvolvimento de suas atividades;

XIX- realizar visita às Unidades de Alimentação Escolar a fim de observação de boas práticas desde o recebimento até a distribuição de refeições;

§ 1º - O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no sistema vigente do FNDE. No seu impedimento legal, o Vice Presidente o fará.

§ 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE poderá estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto do Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do município de Niterói, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§1º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 5º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação,

devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I- o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II- as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III, e IV deste artigo;

III- a Portaria ou Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV- a ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O CAE é órgão colegiado composto por 07 (sete) membros Titulares e seus suplentes nomeados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Niterói – RJ, em conformidade com a Lei 3.855 de 12 de dezembro de 2023. A Composição do CAE é aquela estabelecida pela Resolução 06/2020 do CD/FNDE de 08 de maio de 2020, capítulo VI, artigo 43, conforme abaixo:

I- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, e seu respectivo suplente;

II- 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registradas em ata;

IV- 02 (dois) Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do

inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEX para compor o CAE.

§ 6º Caso o município possua alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombolas, o CAE poderá ter, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 6º-A O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, e IV do artigo 6º.

§ 2º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 7º - O CAE terá em sua estrutura 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) para assessorar o/a Presidente.

I – Para o melhor desempenho das atividades do CAE e em atendimento às prerrogativas e as Diretrizes da Resolução 006/2020 do CD/FNDE/PNAE, foram criadas por este Conselho duas Comissões Temáticas Permanentes:

- a) Comissão de Orçamentos e Finanças;
- b) Comissão de Normas e Legislações;

II - As comissões acima descritas darão assessoramento aos conselheiros para que eles possam melhor desempenhar suas atribuições e colaborar com o pleno funcionamento do Conselho.

III - As atribuições e competências destas comissões seguirão como anexo I e II deste Regimento Interno;

Art. 8º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 3º desta Lei dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I- mediante renúncia expressa do conselheiro;

II- por deliberação do segmento representado;

III- por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 9º - Nas situações previstas nos Art. 6º-A, §2º e Art. 8º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, a ser acolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma dos Art. 6º-A, § 2º e Art. 8º, deverão ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I- cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II- ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III- formulário de Cadastro do novo membro;

IV- a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 11- O membro representante do Poder Executivo poderá ser destituído por decisão do Poder Executivo.

§ 1º No caso de substituição de Conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CAE

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

Art. 12 - Das atribuições dos Membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
 - II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
 - III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
 - IV- comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
 - V- das funções para as quais for designado;
 - VI- relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
 - VII- obedecer às normas regimentais;
 - VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
 - IX- apresentar retificações ou impugnações às atas;
 - X- justificar seu voto, quando for o caso;
 - XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
 - XII- proceder visitas periódicas nas escolas públicas do município agendadas previamente nas reuniões do Conselho se reportando ao Presidente, para qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades;
 - XIII- comparecer às sessões do CAE, observada a presença mínima a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias e a 03 (três) reuniões consecutivas extraordinárias do Conselho;
 - XIV- ter disponibilidade para fazer visitas às Unidades Escolares durante o mês;
- § 1º As visitas dos conselheiros nas escolas públicas do município devem ocorrer, no mínimo, com a presença de dois membros do CAE, devidamente identificados.
- § 2º As atribuições dos membros Suplentes são idênticas às dos Titulares.

Art. 13 - Ficar extinto o mandato do membro, titular ou suplente, que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reunies consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1 O prazo para se requerer justificativa de ausncia, que no poder ultrapassar 08 (oito) durante o mandato, ser de 02 (dois) dias teis, aps a reunio.

§ 2 As faltas devero ser justificadas at uma semana antes da reunio seguinte.

§ 3 Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho officiar  entidade representada pelo membro demitido para indicar outro representante, a ser nomeado pelo Prefeito.

CAPTULO II DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO CAE

Art. 14 – So Direitos dos Membros do CAE:

I- Votar e ser votado, respeitando o dispositivo no Ttulo V deste Regimento;

II- Requerer a convocao da Assembleia Geral Ordinria e Extraordinria nos termos do Ttulo II Captulo II deste Regimento;

III- Apresentar propostas ou reivindicaes  Entidade Executora sobre a Alimentao Escolar; aps ampla discusso realizada na assembleia, que seja formalizada em forma de Resoluo deliberativa do CAE;

IV- Integrar aos grupos de trabalhos os membros titulares e suplentes;

V- Ter direito  ajuda de custo para cobrir despesas, de transportes, locomoo e alimentao, quando em exerccios e misso de trabalho representando o Conselho Municipal de Alimentao Escolar – CAE/Niteri;

VI- Todos os membros tm direito a voz e voto nas reunies deliberativas das comisses temticas e na assembleia geral.

CAPTULO III DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CAE

Art.15 – So deveres dos Membros do CAE:

I- Trabalhar em prol dos objetivos do Conselho de Alimentao Escolar – CAE;

II- Seguir os Regulamentos do CAE;

III- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV- Acompanhar e Monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde o recebimento até a distribuição das refeições dos escolares;

V- Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e ou das Unidades Escolares;

VI- Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios tais como: vencimento do prazo de validade. Deterioração. Desvios, furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII- Verificar a divulgação em locais públicos dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE transferidos à Entidade Executora;

VIII- Acompanhar a execução física financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

IX- Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, em especial aqueles que tratam os incisos IV e V;

X- Analisar o relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE e a prestação de contas do gestor, emitido pela Entidade Executora, contida no Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo, aprovando ou reprovando a execução do Programa no Município;

XI- Liberar informações aos órgãos de Controle e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado; (ex. CECANE);

XII- Encaminhar à Entidade Executora as críticas e reivindicações relacionadas à alimentação escolar do Município;

XIII- Definir as linhas gerais de atividades do CAE, conforme as diretrizes do Plano de ação e as deliberações das Comissões deste Conselho;

XIV- Fazer-se presentes nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias;

XV- Ter disponibilidades para fazer as visitas às Unidades de Ensino por semana/ mês.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DAS ASSEMBLEIAS

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O Conselho de Alimentação Escolar se reunirá em local previamente determinado na convocação da Assembleia Geral.

Art. 17- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, podendo deliberar com a presença de metade mais um dos seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo único: concedida tolerância de 30 (trinta) minutos para o início da sessão. Após esse período a sessão se realizará independentemente do número de membros presentes.

Art. 18 – Os membros do CAE se farão presentes através de seus titulares para deliberar sobre matérias de interesse do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 19 – Na impossibilidade do comparecimento do membro titular será convocado o membro suplente. Para tanto, o membro titular comunicará ao conselho com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 20– O município deve garantir ao Conselho de Alimentação Escolar Município deve garantir ao Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento a infraestrutura necessária à plena execução as atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) Disponibilidade de equipamento de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

e) Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 21 – O Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do CAE 01 (um/a) servidor(a) para exercer o cargo de secretário executivo.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão do Conselho, é constituída por todos os Conselheiros. Será convocada pelo presidente e reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou quando se fizer necessário.

Art. 23 - A Entidade membro do CAE – Niterói, que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas num período de um ano sem justificativa, será notificada com base das diretrizes da Resolução 06/2020 do CD/FNDE, caso não haja resposta formal a notificação, ou caso haja desistência formalizada, a Entidade será substituída por outra representativa do mesmo segmento, por convocação através de ofício e que tenha atividade no Município de Niterói.

Art. 24 - A sequência dos trabalhos da Reunião do Conselho será a seguinte:

I- Verificação da presença existência de “quórum” para a instalação do Colegiado Pleno;

II- Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior;

III- Leitura e despacho do expediente do mês (Processos e documentos de entrada na secretaria do CAE conforme livro de protocolo interno);

IV- Fala dos Conselheiros (período de 30 minutos);

V- Ordem do Dia Compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância o CAE, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 25 – A Assembleia Geral poderá ser ordinária e ou extraordinária.

Art. 26 – A Assembleia Geral será iniciada com a hora marcada, podendo conceder uma tolerância de até 30 (trinta) minutos. Após esse período, a Assembleia se iniciará independentemente do número de membros presentes.

§1º - Caberá a Assembleia Geral escolher a mesa que presidirá os trabalhos cuja constituição será:

I – Um presidente;

II – Um secretário, que lavrará a ata da reunião.

Art. 27 – Para poder participar e votar, os Conselheiros deverão estar em pleno gozo de suas prerrogativas, não será permitido ao Conselheiro fazer-se representar por procuração.

Art. 28 – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros, somente serão exigidas procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger e empossar os membros do Conselho;

II – Ratificar a escolha dos membros do Conselho;

III – Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho; IV – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do Conselho.

Art. 30 - A Convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por carta, telefonema ou meio digital com antecedência de 02 (dois) dias.

Art. 31 – Caberá a Assembleia Extraordinária deliberar sobre quaisquer outros assuntos que surjam no decorrer das atividades do Conselho.

Parágrafo Único – Haverá, anualmente, durante o mês de março, a Assembleia Extraordinária para análise e emissão do parecer conclusivo sobre a Prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, apresentada pela Entidade Executora.

Art. 32 – O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncias de qualquer irregularidade identificada na Alimentação Escolar sempre que o interesse social o exigir. Será convocada uma

Assembleia Geral Extraordinária cuja convocação explicitará os motivos.

§1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, mediante requerimento neste sentido.

§2º - Decorridas 48 horas da entrega do requerimento solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso o Presidente não a tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes.

CAPÍTULO III **A PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIO(A) DO CAE**

Art. 33 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho ativa e passiva em juízo ou fora dele;
- II – Convocar as Assembleias Gerais para resoluções dos Conselheiros;
- III – Coordenar os trabalhos do CAE;
- IV – Convocar e presidir as reuniões do CAE;
- V – Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros nas suas ausências ou impedimentos, em virtude de dispensa;
- VI – Enviar o parecer conclusivo elaborado pelo CAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON online do FNDE.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento deste ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular;
- II – Estimular e coordenar grupos de trabalhos de assuntos referentes à sua atividade;
- III – Exercer as atribuições e missões que lhes forem delegadas.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e ou do Vice Presidente, para executar as tarefas que lhes forem delegadas pelo presidente, caberá ao Coordenador da Comissão de Normas e Legislações a conduzir os trabalhos da Mesa, conforme a pauta da ordem do dia.

Art. 35 – Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

I – Realizar as rotinas administrativas do Conselho tais como: secretariar as reuniões, recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões, anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas, distribuir aos membros do Conselho as pautas e atas das reuniões, os convites e as comunicações, dentre outras;

II – Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros do Conselho;

III – Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências de rotina e cuidar do expediente do CAE;

IV - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V – Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo;

VI – Manter atualizada as listas dos contatos com os diversos setores e Departamentos da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Educação, da Fundação Municipal de Educação assim como todos os Setores da Prefeitura Municipal de Niterói;

VII – Manter atualizada as listas dos contatos dos presidentes dos demais Conselhos de Políticas Públicas do Município de Niterói;

VIII – Secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas.

Parágrafo Único - Qualquer membro do Conselho poderá substituir o Secretário, quando este estiver ausente, a ser escolhido entre a maioria simples dos membros presentes nas reuniões do período em que ocorrer a ausência.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 36 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria do CAE, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 37 - As reuniões, com duração mínima de 02(duas) horas, serão:

I - Ordinárias, preferencialmente às terças-feiras, da primeira semana de cada mês.

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único. A reunião ordinária do mês de março, será destinada exclusivamente para apreciação da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 38- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quórum* suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora prevista de início da reunião não realizada.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º Segundo o fim a que se destinem, as reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se reuniões públicas em secretas por decisão do plenário.

Art. 39 - A convite do Conselho e por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto, pessoas que possam trazer contribuição para a análise dos temas das reuniões.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 40. A ordem do trabalho, nas reuniões, será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- Expediente do Presidente;

III-Expediente dos Conselheiros;

IV - Ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 41- O expediente do Presidente se destina à leitura da correspondência e de documentos recebidos, avisos, comunicados e comentários ou apreciações que julgar pertinentes e oportunas.

Art. 42- A ordem do dia se destinará às discussões e decisões sobre medidas e providências para o cumprimento das atribuições do Conselho, conforme determinação legal e regimental.

SEÇÃO I: DAS DISCUSSÕES

Art. 43- A discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 44- As matérias apresentadas durante a ordem do dia poderão, por deliberação do plenário, ser discutidas e votadas na reunião seguinte.

Art. 45- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Conselho.
Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas será feito de acordo com o que dispõe o inciso XII do Art. 6º deste Regimento.

Art. 46 - Encerrada a discussão, o Presidente poderá conceder a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos cada, para encaminhamento da votação.

SEÇÃO II: DAS VOTAÇÕES

Art. 47- Encerrada a discussão e após a manifestação de cada membro, quando concedida pelo Presidente, a matéria será submetida à votação.

Art. 48- As votações deverão ser nominais.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho manifestar-se, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 49. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos foram contrários à proposição. Parágrafo único. Havendo dúvida

sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 50. Ao plenário cabe decidir se a matéria deve ser votada de forma global ou por destaque.

SEÇÃO III: DAS DECISÕES

Art. 51- As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

SEÇÃO IV: DAS ATAS

Art. 52- A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, e deverá registrar as decisões do Conselho.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas sem lacunas e sem rasuras, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e demais membros.

Art. 53- As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIA

Art. 54 – A eleição do Conselho de Alimentação Escolar deverá ocorrer em Assembleia Geral Ordinária sempre de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos. Os membros do CAE cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução conforme a disponibilidade e interesse das instituições participantes do pleito.

Art. 55 – O Processo de eleição deverá ocorrer no período de 180 dias antes do término do mandato deste Conselho (24 de outubro de 2025).

Art. 56 – As eleições do CAE Serão realizadas em local previamente estabelecido com ampla divulgação.

Art. 57 – Em caso de vacância no Conselho, caberá ao Presidente aprovar o substituto proposto pela assembleia no dia da eleição do segmento.

Art. 58 – A eleição do CAE será direta, através de voto aberto, dentro da assembleia de cada segmento, e o resultado da eleição no segmento, será lavrada uma ata com as indicações de seus membros em conformidade a Resolução 06/2020 junto com as assinaturas dos membros da assembleia, encaminhada a Secretaria Executiva do CAE e esta encaminhara ao Coordenador da Comissão eleitoral do CAE.

Art. 59 – Cada membro titular do CAE terá 01 suplente da mesma categoria e ou segmento.

Art. 60 - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o CAE.

Art. 61 - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Niterói, e a Entidade Executora deverá acatar as indicações dos segmentos representados.

Art. 62 – As funções de Conselheiros serão consideradas, no âmbito Municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o convocado for servidor público Municipal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo colegiado pleno deste CAE, ouvida a Comissão de Normas e Legislação.



ANEXO I

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Em atendimento a Resolução 06/2020 que fixa as diretrizes a serem seguidas pelos Conselhos de Alimentação Escolar, das Entidades Executoras e do Poder Executivo da gestão municipal; Considerando a necessidade de acompanhar, de fiscalizar e de assessorar as aplicações dos recursos oriundos do FNDE

destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar;

Considerando que se faz necessário o acompanhamento do CAE em todo o processo inerente à movimentação dos recursos financeiros oriundos do FNDE e também das fontes próprias da Entidade Executora para a aquisição dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar;

Considerando a orientação da Lei Federal 11.947/2009 nos artigos 21º ao 49º no que diz respeito a aplicação e ao acompanhamento dos recursos no âmbito do PNAE destinado a aquisição da alimentação escolar;

Considerando que na aquisição dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar existe todo um processo legal e burocrático que deve ser acompanhado pelo CAE, desde o processo de elaboração do Edital até a quitação da Nota Fiscal dos produtos entregues nas Unidades Escolares;

Considerando que até o momento nunca houve pelo Conselho de Alimentação Escolar uma preocupação de incentivar os Conselheiros a acompanharem todas essas movimentações legais que recaem na responsabilidade civil de cada Conselheiro, Considerando todas as orientações recebidas durante a visita de monitoramento do CECANE/UFF realizada no final do exercício do ano de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º- Criar no Âmbito do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, com composição paritária de seus membros.

Art. 2º - A composição desta Comissão será formada por quatro membros dos respectivos segmentos: 01 (um) Representante do Poder Executivo, 01 (um) Representante dos Pais de Alunos, 01 (um) Representante dos Profissionais da Educação e 01 (um) Representante da Sociedade Civil.

Art. 3º - Compete a esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças: a) Acompanhar as transferências dos recursos do FNDE/PNAE na conta da Entidade Executora.

a) Acompanhar as transferências dos recursos do FNDE/PNAE na conta da Entidade Executora;

b) Acompanhar junto ao Setor de Compras e Licitações a elaboração dos Editais, os Pregões Eletrônicos, Chamamentos Públicos e etc. assim como receber todas as informações dos processos de compras e empenhos realizados;

c) Acompanhar junto a Tesouraria os empenhos, liquidações e os pagamentos das Notas Fiscais referentes às aquisições dos

produtos da alimentação escolar que foram contemplados nos processos licitatórios;

d) Receber do Setor de Tesouraria os relatórios de quitação das Notas Fiscais pagas e dos empenhos quitados e em andamento;

e) Verificar se as Notas Fiscais estão atestadas pelos responsáveis das respectivas Unidades de Ensino, e se nelas consta o registro de que o pagamento foi realizado com Recursos do PNAE/FNDE.

Art. 4º - Será de responsabilidade desta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, elaborar relatório trimestral do acompanhamento da movimentação financeira dos recursos recebidos do PNAE/FNDE, e encaminhar a Secretaria Executiva do CAE, para ser apresentado na reunião ordinária da Plenária do Conselho de Alimentação Escolar;

Art. 5º - Compete a esta Comissão acompanhar as orientações da Lei 8666/1993 e as demais leis de atualização dos processos licitatórios;

Art. 6º - Acompanhar junto ao Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Municipal de Educação, o calendário de execução do PPA, Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Niterói, e as suas etapas de elaboração da LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual;

Art. 7º - Solicitar do Setor de Planejamento da SME e da FME o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa dos Recursos previstos e orçado para a manutenção e custeio do CAE dentro do Planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º - Abrir processos do CAE para empenho e compras de materiais e ou equipamentos e mobiliários para a manutenção e o bom funcionamento do espaço físico do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

Art. 9º - Elaborar o planejamento de aplicação das despesas do CAE, para ser inserido na rubrica orçamentária da LOA;

Art. 10- Esta Comissão deverá ser composta de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, os quais deverão reunir-se antes da reunião ordinária mensal, e emitir relatório para ser apresentado na reunião ordinária da plenária do Conselho;

Art. 11 - Esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças entrará em vigor após a aprovação das suas atribuições, na reunião plenária do CAE;

Art. 12 - Após a aprovação do CAE, esta Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e nos Atos Oficiais do Secretário Municipal de Educação e disponibilizada no Portal da Transparência da Fundação Municipal de Educação na página do CAE.



ANEXO II

COMISSÃO DE NORMAS E LEGISLAÇÕES

Em atendimento a Resolução 06/2020 que fixa as diretrizes a serem seguidas pelos Conselhos de Alimentação Escolar, das Entidades Executoras e do Poder Executivo da gestão municipal;
Considerando a necessidade de ser criado um acervo das legislações que rege o pleno funcionamento do Conselho;
Considerando a necessidade de manter e acompanhar as novas publicações das legislações pertinentes a Alimentação Escolar e do CAE;
Considerando a preocupação da atual gestão do CAE, em manter os Conselheiros atualizados com as diretrizes das legislações vigentes;

Considerando a necessidade do CAE em ter maior visibilidade e reconhecimento em todos os Setores e Departamentos da Fundação Municipal de Educação – FME e da Secretaria Municipal de Educação – SME;

Considerando a proposta da atual gestão do CAE em implantar e implementar parceria com os demais Conselhos municipais, para fortalecimento das políticas públicas de atendimento aos nossos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito do CAE, a comissão de Normas e Legislações, que deverá ser de forma paritária conforme a composição do CAE e da Resolução 06/2020 CD/FNDE;

Art. 2º - A composição desta Comissão será formada por quatro membros dos respectivos segmentos: Representante do poder executivo, Representante dos pais de alunos, representantes dos profissionais da educação e ou alunos; e representantes da sociedade civil;

Art. 3º - Na composição desta comissão, cada titular terá direito a um suplente que poderá ser do mesmo segmento ou não desde que seja Conselheiro nesta atual gestão;

Art. 4º - Compete a esta Comissão, manter atualizado as legislações vigentes, referente ao pleno funcionamento do CAE e todas as suas atribuições legais;

Art. 5º - Será de responsabilidade desta Comissão: Elaborar as Deliberações aprovadas por este Conselho e encaminhar à Secretaria Executiva do CAE, a qual fará o assento no livro de registro de emissões de documentos do CAE, fazer as alterações no Regimento Interno do CAE, propor alteração na legislação do CAE;

Art. 6º - As atas das reuniões ordinárias e ou extraordinárias em que for deliberada alguns procedimentos e ou tomada de decisões, a Presidência deverá despachar para esta comissão, e esta elaborará a Deliberação ou o parecer sobre a discussão formulada, e deverá ser emitido o parecer conclusivo do Relator da Comissão e ou do Coordenador da mesma;

Art. 7º - Esta Comissão deverá ser composta por um Coordenador e um Relator, os quais deverão reunir-se após a reunião em que houver a votação e deliberação da demanda levantada;

Art. 8º - Compete a esta Comissão, fazer o estudo das legislações vigentes, propor a alteração na Legislação do CAE se caso houver consenso da plenária, propor alterações do Regimento Interno e emitir parecer conclusivo referente às normas e procedimentos

referentes às ações realizadas nas Unidades Escolares e na própria FME/DAE/Nutrição;

Art. 9º - Esta Comissão entrará em vigor após a aprovação na reunião planária do CAE com aprovação de no mínimo 2/3 dos Conselheiros;

Art. 10 - Após a aprovação do CAE, esta resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal da Transparência do Município.